



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### ATO Nº 150/2024-CGJ

**REGULAMENTA O SISTEMA DO PLANTÃO (2024/2025), NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, DURANTE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO PERÍODO NATALINO E DE FINAL DE ANO, DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO N.º 02/2014-OE.**

A **Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Fabianne Breton Baisch**, no exercício da atribuição conferida pelo § 3º da Resolução n.º 02/2014 – Órgão Especial (Proc. SEI n.º 8.2018.0010/003617-7),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** No período de **20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**, em face da suspensão do expediente forense determinada pela **Resolução n.º 02/2014-OE**, o funcionamento dos foros e/ou unidades do 1º grau de jurisdição ficará restrito aos serviços internos essenciais ao atendimento das medidas de urgência pelo sistema de plantão, preferencialmente por meio remoto, mediante a utilização dos sistemas eproc1g e SEEU.

**Art. 2º** O Sistema de Plantão regulamentado por este ato diz respeito ao atendimento realizado nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025, no horário das 12h às 19h.**

**§ 1º** Durante o período referido no **art. 1º deste Ato**, as medidas de urgência que ingressarem em feriados, finais de semana, bem como nos dias indicados no caput deste artigo, porém, **fora do horário de expediente**, serão atendidas pelo(a) Juiz(a) e pelo(a) servidor(a) plantonistas, conforme a escala de plantão estabelecida em cada Comarca para o ano em curso e também para o início de 2025.

**§ 2º** Nada obsta, na eventual necessidade, para atuação e/ou reforço no plantão, a convocação de servidores além dos previamente escalados.

**Art. 3º** Durante o período referido no art. 1º, os foros atenderão às medidas de urgência, novas ou em curso, em regime de plantão, na forma da Resolução n.º 1458/2023-COMAG.

**Parágrafo único.** Nas Comarcas integrantes dos agrupamentos estabelecidos no Anexo I da Resolução n.º 1458/2023-COMAG, o plantão regulamentado por este ato poderá se dar de forma regionalizada, se assim for de interesse de todos(as) os(as) Magistrados(as), devendo, neste caso, ser elaborada escala pelo(a) Juiz(a) mais antigo(a) no agrupamento, ouvidos(as) os(as) outros(as) colegas, observada, preferencialmente, a ordem de antiguidade descendente.

#### Das Comarcas do Interior do Estado

**Art. 4º** Nas **Comarcas do interior**, o(a) Magistrado(a) Diretor(a) do Foro deve editar portaria regulando o atendimento durante a suspensão das atividades, declinando o nome dos(as) Magistrados(as) e dos(as) servidores(as) escalados(as) para o plantão relativo a esse período, com seus respectivos telefones e contatos, encaminhando-a juntamente com cópia da Resolução n.º 1458/2023-COMAG e do presente, aos órgãos policiais, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública, com a devida publicação no átrio do foro.

**§ 1º** Haverá um(a) servidor(a) plantonista, mediante escala referida no caput, para atendimento das medidas novas ou em curso de processos eletrônicos.

**§ 2º** Para atendimento das medidas urgentes relativas a processos físicos ainda em curso, poderá permanecer de sobreaviso um(a) servidor(a) de cada unidade, apto a abrir o cartório, localizar o processo e dar cumprimento às determinações.

**§ 3º** Quanto aos oficiais de justiça, o (a) Magistrado(a) Diretor(a) do Foro deverá elaborar escala de plantão para o período regulamentado neste ato, de acordo com a necessidade e conveniência da Comarca.

**Art. 5º** Nas **Comarcas de entrância inicial** que não optarem pelo plantão regionalizado no recesso, independentemente do número de unidades, ficará um(a) Magistrado(a) responsável para o atendimento das medidas urgentes.

**Art. 6º** Nas **Comarcas de entrâncias intermediária e final** do interior, que não optarem pelo plantão regionalizado no recesso, manter-se-á o número de Magistrados conforme tabela anexa, ressalvada a possibilidade de ajuste diverso.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra consenso entre os(as) Magistrados(as), todos permanecerão em sistema de sobreaviso, respondendo pela respectiva vara, hipótese em que a distribuição de novos procedimentos urgentes será regular. Para tanto, deverá permanecer em regime de plantão também o distribuidor(a) ou servidor(a) apto(a) a realizar as atividades inerentes ao setor.

#### Da Comarca de Porto Alegre

**Art. 7º** Na **Comarca de Porto Alegre**, nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025 no horário das 12h às 19h**, as medidas de urgência, novas ou referentes a processos em curso serão recepcionadas pelo Serviço de Plantão do Foro Central, nos termos da Resolução n.º 1458/2023-COMAG, observados ainda o regramento instituído no presente Ato e o fluxo a ser determinado pela Direção do Foro da Comarca da Capital.

**Art. 8º** No período de que trata o presente Ato, a estrutura funcional (servidores(as) e estagiários(as)) do Serviço de Plantão da Comarca da Capital deverá ser reforçada para atendimento das demandas que entrarem das 12h às 19h, sem prejuízo dos serviços realizados pelo plantão noturno, incumbindo à Direção do Foro designar servidores(as) em número suficiente para o atendimento do aumento da demanda.

**§ 1º** O atendimento do Serviço de Plantão da Comarca da Capital será preferencialmente por meio remoto.

**§ 2º** As autorizações judiciais para viagem de crianças e/ou adolescentes serão expedidas pelo Serviço de Plantão do Foro Central, mantendo-se o funcionamento do Posto de Atendimento do Aeroporto Salgado Filho, nos dias úteis, das 12h às 19h, conforme regramento atual.

**§ 3º** A **Central de Mandados do Foro Central** deverá ser mantida em funcionamento, incumbindo à Direção do Foro a designação de oficiais de justiça em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

**§ 4º** Para atendimento das medidas urgentes relativas a processos físicos em curso, deverá permanecer de sobreaviso, pelo menos, um(a) servidor(a) de cada unidade, apto(a) a abrir o cartório, localizar o processo e dar cumprimento às determinações. Em se tratando de feito tramitando em sistema eletrônico, novos ou intermediários, o cumprimento das determinações, sempre que possível, dar-se-á remotamente pelo(a) servidor(a) de sobreaviso da unidade jurisdicional respectiva, observado o fluxo determinado pela Direção do Foro da Capital.

**§ 5º** Na eventual necessidade de atuação ou reforço do Serviço de Plantão para atendimento às medidas de urgência que ingressarem em feriados, finais de semana ou fora do horário de expediente, durante o período referido no art. 1º deste Ato, a Direção do Foro convocará servidores além dos servidores lotados no serviço de plantão.

**§ 6º** No caso de a designação prevista no caput recair em servidores da Multicom, esta necessitará de prévia consulta à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da UNICAA.

**Art. 9º** Serão designados(as) Magistrados(as) para atuarem no Serviço de Plantão do Foro Central da Comarca da Capital, nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025, no horário das 12h às 19h.**

**§ 1º** A designação de que trata o caput deste artigo recairá dentre os(as) Magistrados(as) mais modernos(as) na Comarca de Porto Alegre, que não tenham sido designados(as) para o plantão da suspensão do expediente no período natalino e de final de ano nos anos anteriores na Comarca da Capital, conforme lista de antiguidade vigente em 17 de setembro de 2024.

**§ 2º** Serão designados, por dia, para o Plantão do Recesso, mais 05 (cinco) Magistrados, sendo 01 (um) para a área criminal e 04 (quatro) para atendimento das áreas da fazenda pública, família, cível, juizados especiais e turmas recursais, nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024** e mais 04 (quatro) Magistrados nos dias **02, 03, 06 de janeiro de 2025**, sendo 01 (um) para a área criminal e 03 (três) para as áreas de fazenda pública, família, cível, juizados especiais e turmas recursais, incumbindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça expedir ato com as designações e definição dos dias de atuação de cada Magistrado(a).

**Art. 10.** Na **Comarca de Porto Alegre**, as medidas urgentes ingressadas nas Varas de Execuções Criminais, na Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas e nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025, no horário das 12h às 19h**, serão atendidas nas próprias unidades.

**§ 1º** O atendimento das unidades citadas no caput deste artigo, será realizado, preferencialmente por meio remoto, em sistema de revezamento (se for o caso) entre os Magistrados(as) e servidores(as) atuantes nas respectivas unidades, mediante escala a ser elaborada pelos Magistrados com subsequente comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça.

**§ 2º** Nos Juizados da Infância e da Juventude e respectivos projetos, as medidas urgentes ingressadas nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025, no horário das 12h às 19h**, serão atendidas na Justiça Instantânea – JIN, por Magistrado(a) a ser designado(a) pela Corregedoria-Geral da Justiça, competindo aos(as) Magistrados(as) das Varas da Infância e Juventude elaborarem a escala dos servidores, com subsequente comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 11.** O(a) servidor(a) designado(a)/convocado(a) para o atendimento do plantão regulamentado por este Ato, nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025, das 12h às 19h**, terá direito a **02 (dois) dias de folga** para cada dia de efetivo trabalho (remoto ou presencial), observado, sempre que possível, o revezamento entre os servidores.

**Parágrafo único.** Os servidores que estiverem de sobreaviso terão direito a 01 (um) dia de folga por dia de sobreaviso e a 02 (dois) dias de folga para cada dia de efetivo trabalho (remoto ou presencial), observado, sempre que possível, o revezamento entre os servidores.

**Art. 12.** Ao(à) Magistrado(a) que atuar no plantão do recesso, inserido(a) ou não em plantão regionalizado, observados o período e horário indicados **no art. 2º deste Ato**, será concedido 01 (um) dia de folga por dia de plantão realizado (remoto ou presencial).

**§ 1º** Durante o período indicado **no art. 1º deste Ato**, nas Comarcas do interior incluídas nos agrupamentos constantes do Anexo I da Resolução n.º 1458/2023-COMAG, que aderiram ao **plantão regionalizado**, e nas Comarcas do interior não integrantes dos agrupamentos, os plantões realizados pelos Magistrados(as) em feriados, finais de semana e nos dias **20, 23, 26, 27, 30 de dezembro de 2024 e 02, 03, 06 de janeiro de 2025, no horário das 19h às 12h do dia seguinte**, serão computados para efeito da folga compensatória estabelecida no art. 16 da Resolução n.º 1458/2023 – COMAG.

**§ 2º** O disposto no *caput* não se aplica ao(à) Magistrado(a) designado(a) para atuação em **serviço de plantão autônomo e permanente da Capital**.

**Art. 13.** As folgas percebidas com base nos arts. 11 e 12 deste ato deverão ser usufruídas no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 15, §º 3, e art. 19, §3º, da Resolução 1458/2023-COMAG.

**Art. 14.** As medidas novas ingressadas no período regulamentado por este ato serão distribuídas e analisadas independentemente de preparo prévio.

**§ 1º** A Central de Cálculos e Custas Processuais - CCALC atenderá em regime de plantão aos processos em que necessária a realização de cálculo urgente para apreciação de medida de competência do plantão, os quais deverão ser encaminhados pelo(a) plantonista via sistema eproc e comunicados através do e-mail [ccalc-recesso@tjrs.jus.br](mailto:ccalc-recesso@tjrs.jus.br).

**§2º** Não serão realizados durante o recesso cálculos de individualização para expedição de alvarás de levantamento de quantia.

**§3º** Caberá ao Magistrado Coordenador da Central a organização da escala de atendimento do plantão na Central.

**Art. 15.** As Contadorias e Distribuições e Contadorias da Capital e do interior não terão escala própria de plantão ou sobreaviso.

**Parágrafo único.** Os(as) servidores(as) designados(as) para a CCALC somente poderão participar da escala prevista no caput do art. 4º e/ou da escala de plantão ou sobreaviso da Central de Cálculos.

**Art. 16.** As solicitações de certidões e alvarás de folha corrida que se enquadram nos critérios de urgência para fins de plantão serão atendidas pelo servidor plantonista da Comarca conforme escala prevista no caput do art. 4º.

**Parágrafo único.** Para fins de extração das certidões e alvarás, o (a) servidor(a) poderá valer-se das instruções disponibilizadas pela CGJ acessadas pelo seguinte caminho na Intranet: Institucional > Administração > Corregedoria-Geral da Justiça > Informações e Orientações ao Primeiro Grau > Orientações para Atividades Cartorárias > Instruções para Extração de Certidões Judiciais e Alvarás de Folha Corrida.

**Art. 17.** Todos os processos encaminhados ao plantão via sistema eproc deverão ser decididos e cumpridos diretamente neste sistema, conforme roteiros disponíveis na intranet em “Serviços administrativos > Informática > Manuais de Sistemas > eproc 1g – público interno”.

**Art. 18.** Nas **Comarcas do interior**, não abrangidas pelo Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional-NUGESP, a análise dos Autos de Prisão em Flagrante e a realização das audiências de custódia das medidas que ingressarem a partir das 14h serão de responsabilidade do(a) Juiz(a) plantonista do dia seguinte, salvo deliberação diversa dos(as) Magistrados(as).

§ 1º O(A) Magistrado(a) designado(a) para a realização da audiência de custódia, nos termos do *caput*, caso constate não haver segurança no foro em dias não úteis e fins de semana, poderá, de maneira fundamentada, transferir a audiência de custódia para o primeiro dia útil seguinte, desde que tenha sido analisado o Auto de Prisão em Flagrante no prazo de 24h, conforme art. 310 do Código de Processo Penal.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a responsabilidade pela realização da audiência de custódia será do(a) Juiz(a) que a transferiu, salvo deliberação diversa dos(as) Magistrados(as).

**Art. 19.** O sistema de plantão fixado por este Ato não se aplica ao Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional-NUGESP.

**Art. 20.** Nas **Comarcas do Interior**, a análise das comunicações de **prisão civil e a realização das audiências de custódia das medidas que ingressarem no sistema eproc, a partir das 14h**, serão de responsabilidade do(a) Juiz(a) plantonista do dia seguinte, salvo deliberação diversa dos(as) Magistrados(as).

§ 1º Na **Comarca de Porto Alegre**, a responsabilidade pela análise da **prisão civil e realização das audiências de custódia**, que ingressarem no sistema eproc de **segunda a quinta-feira**, será:

**I** – Dos(as) Magistrados(as) e servidores(as) da escala do dia do Plantão do Recesso, quando as medidas ingressarem no sistema eproc, no período das **11h01** até as **18h**, salvo deliberação diversa dos(as) Magistrados(as).

**II** – Dos(as) Magistrados(as) e servidores(as) da escala do Serviço de Plantão Permanente, quando as medidas ingressarem no sistema eproc, das **18h01** de um dia até as **11h** do dia seguinte, salvo deliberação diversa dos (as) Magistrados (as).

§ 2º Na **Comarca de Porto Alegre**, a responsabilidade pela análise da **prisão civil e realização das audiências de custódia**, que ingressarem no sistema eproc nas **sextas-feiras (20/12/2024, 27/12/2024 e 03/01/2025)**, será do Plantão do Recesso das **08h às 14h59**, e do Serviço de Plantão Permanente a partir das **15h**.

#### Quadro Resumo (§§ 1º e 2º)

DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA	
PLANTONISTA DO RECESSO	Das 11h01 às 18h
PLANTÃO PERMANENTE	Das 18h01 até as 11h do dia seguinte
SEXTA-FEIRA	
PLANTÃO DO RECESSO	Das 08h às 14h59
PLANTÃO PERMANENTE	A partir das 15h

**Art. 21.** O atendimento do Balcão Virtual fica suspenso pelo período do recesso, exceto nas unidades indicadas no art. 10 deste ato.

**Art. 22.** Este Ato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, incumbindo à Corregedoria-Geral da Justiça resolver os casos omissos e os que ensejarem dúvidas.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DES.ª FABIANNE BRETON BAISCH,  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.**

#### ANEXO

**TABELA (ART. 6º DO ATO N.º 150/2024-CGJ)**

ENTRÂNCIA	COMARCA	VARAS	JUIZES
intermediária	ALEGRETE	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	ALEGRETE	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	ALEGRETE	VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
intermediária	ALEGRETE	VARA CRIMINAL	
intermediária	ALVORADA	1ª VARA CÍVEL	2
intermediária	ALVORADA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	ALVORADA	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
intermediária	ALVORADA	1ª VARA CRIMINAL (ESPEC. EM JÚRI)	
intermediária	ALVORADA	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	ALVORADA	3ª VARA CRIMINAL	
intermediária	ALVORADA	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2
intermediária	ALVORADA	JEC	
final	BAGÉ	1ª VARA CÍVEL	
final	BAGÉ	2ª VARA CÍVEL	
final	BAGÉ	3ª VARA CÍVEL	
final	BAGÉ	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
final	BAGÉ	1ª VARA CRIMINAL	2
final	BAGÉ	2ª VARA CRIMINAL	

final	BAGÉ	4ª VARA CÍVEL (ESPECIALIZADA EM FAZ. PÚBLICA)		
final	BAGÉ	JEC		
intermediária	BENTO GONÇALVES	1ª VARA CÍVEL	2	
intermediária	BENTO GONÇALVES	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	BENTO GONÇALVES	3ª VARA CÍVEL		
intermediária	BENTO GONÇALVES	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	BENTO GONÇALVES	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	BENTO GONÇALVES	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL		
intermediária	CACHOEIRA DO SUL	1ª VARA CÍVEL	1	
intermediária	CACHOEIRA DO SUL	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	CACHOEIRA DO SUL	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	CACHOEIRA DO SUL	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	CACHOEIRA DO SUL	JEC		
intermediária	CACHOEIRINHA	1ª VARA CÍVEL	2	
intermediária	CACHOEIRINHA	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	CACHOEIRINHA	3ª VARA CÍVEL		
intermediária	CACHOEIRINHA	4ª VARA CÍVEL ESP. EM FAM., SUC. E INF. E JUVENTUDE		
intermediária	CACHOEIRINHA	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	CACHOEIRINHA	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	CACHOEIRINHA	JEC		
intermediária	CAMAQUÃ	1ª VARA CÍVEL	1	
intermediária	CAMAQUÃ	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	CAMAQUÃ	VARA CRIMINAL		
intermediária	CAMAQUÃ	JEC		
intermediária	CAMPO BOM	1º VARA CÍVEL	1	
intermediária	CAMPO BOM	2º VARA CÍVEL		
intermediária	CAMPO BOM	VARA CRIMINAL		
intermediária	CANELA	1º VARA JUDICIAL	1	
intermediária	CANELA	2º VARA JUDICIAL		
intermediária	CANELA	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		
intermediária	CANGUÇU	1º VARA JUDICIAL	1	
intermediária	CANGUÇU	2º VARA JUDICIAL		
final	CANOAS	1ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	4	
final	CANOAS	2ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	CANOAS	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	CANOAS	4ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	CANOAS	5ª VARA CÍVEL		
final	CANOAS	6ª VARA CÍVEL REESP. EM INF. E JUV.		
final	CANOAS	1ª VARA CRIMINAL - COMP.EXCL.JÚRI		
final	CANOAS	5ª VARA CÍVEL, 1º E 2ºJDOS.		
final	CANOAS	3ª VARA CRIMINAL		
final	CANOAS	4ª VARA CRIMINAL		
final	CANOAS	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	CANOAS	2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	CANOAS	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
final	CANOAS	JEC		
intermediária	CAPÃO DA CANOA	1ª VARA CÍVEL		1
intermediária	CAPÃO DA CANOA	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	CAPÃO DA CANOA	3ª VARA CÍVEL		
intermediária	CAPÃO DA CANOA	VARA CRIMINAL - 1º e 2º Juizados		
intermediária	CAPÃO DA CANOA	JEC		
intermediária	CARAZINHO	1ª VARA CÍVEL	2	
intermediária	CARAZINHO	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	CARAZINHO	3ª VARA CÍVEL		
intermediária	CARAZINHO	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	CARAZINHO	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	CARAZINHO	JEC		
final	CAXIAS DO SUL	1ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		

final	CAXIAS DO SUL	2ª VARA CÍVEL ESP. EM FAZENDA PÚBLICA	
final	CAXIAS DO SUL	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	CAXIAS DO SUL	4ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	CAXIAS DO SUL	5ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	CAXIAS DO SUL	6ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	CAXIAS DO SUL	1ª VARA CRIMINAL, 1º e 2º JDOS.	
final	CAXIAS DO SUL	2ª VARA CRIMINAL	
final	CAXIAS DO SUL	3ª VARA CRIMINAL	
final	CAXIAS DO SUL	4ª VARA CRIMINAL	
final	CAXIAS DO SUL	5ª VARA CRIMINAL	4
final	CAXIAS DO SUL	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
final	CAXIAS DO SUL	2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
final	CAXIAS DO SUL	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE	
final	CAXIAS DO SUL	JEC	
final	CAXIAS DO SUL	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
final	CAXIAS DO SUL	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
final	CAXIAS DO SUL	VARA EMPRESARIAL REGIONAL	
final	CAXIAS DO SUL	1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS REGIONAL	
final	CAXIAS DO SUL	2ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS REGIONAL	
intermediária	CHARQUEADAS	1º VARA CÍVEL	
intermediária	CHARQUEADAS	2º VARA CÍVEL	1
intermediária	CHARQUEADAS	VARA CRIMINAL	
intermediária	CRUZ ALTA	1ª VARA CÍVEL	
intermediária	CRUZ ALTA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	CRUZ ALTA	3ª VARA CÍVEL	
intermediária	CRUZ ALTA	1ª VARA CRIMINAL	2
intermediária	CRUZ ALTA	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	CRUZ ALTA	JEC	
intermediária	DOM PEDRITO	1ª VARA	
intermediária	DOM PEDRITO	2ª VARA	1
intermediária	ENCANTADO	1º VARA JUDICIAL	
intermediária	ENCANTADO	2º VARA JUDICIAL (JIJ)	1
final	ERECHIM	1ª VARA CÍVEL	
final	ERECHIM	2ª VARA CÍVEL	
final	ERECHIM	3ª VARA CÍVEL ESP. EM FAM. SUC. E INF. E JUVENTUDE	2
final	ERECHIM	1ª VARA CRIMINAL	
final	ERECHIM	2ª VARA CRIMINAL	
final	ERECHIM	JEC	
intermediária	ESTÂNCIA VELHA	1º VARA JUDICIAL	
intermediária	ESTÂNCIA VELHA	2º VARA JUDICIAL	1
intermediária	ESTEIO	1ª VARA CÍVEL	
intermediária	ESTEIO	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	ESTEIO	3ª VARA CÍVEL	
intermediária	ESTEIO	1ª VARA CRIMINAL	1
intermediária	ESTEIO	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	ESTEIO	JEC	
intermediária	ESTRELA	1ª VARA CÍVEL	
intermediária	ESTRELA	2ª VARA CÍVEL	1
intermediária	ESTRELA	VARA CRIMINAL	
intermediária	FARROUPILHA	1ª VARA CÍVEL	
intermediária	FARROUPILHA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	FARROUPILHA	VARA CRIMINAL	1
intermediária	FARROUPILHA	JEC	
intermediária	FREDERICO WESTPHALEN	1ª VARA CÍVEL	
intermediária	FREDERICO WESTPHALEN	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	FREDERICO WESTPHALEN	VARA CRIMINAL	1
intermediária	FREDERICO WESTPHALEN	JEC	
intermediária	GRAMADO	1º VARA JUDICIAL	
intermediária	GRAMADO	2º VARA JUDICIAL	1
intermediária	GRAMADO	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
final	GRAVATAÍ	1ª VARA CÍVEL	
final	GRAVATAÍ	2ª VARA CÍVEL E JIJ	
final	GRAVATAÍ	3ª VARA CÍVEL E SUCESSÕES	
final	GRAVATAÍ	4ª VARA CÍVEL ESPEC. EM FAZ. PÚBLICA	
final	GRAVATAÍ	1ª VARA CRIMINAL	2
final	GRAVATAÍ	2ª VARA CRIMINAL, 1º e 2º JDOS.	

final	GRAVATAÍ	VARA DE FAMÍLIA		
final	GRAVATAÍ	JEC		
final	GRAVATAÍ	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER		
intermediária	GUAÍBA	1ª VARA CÍVEL	2	
intermediária	GUAÍBA	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	GUAÍBA	3ª VARA CÍVEL		
intermediária	GUAÍBA	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	GUAÍBA	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	GUAÍBA	JEC		
intermediária	JUÍ	1ª VARA CÍVEL	2	
intermediária	JUÍ	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	JUÍ	3ª VARA CÍVEL		
intermediária	JUÍ	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	JUÍ	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	JUÍ	JEC		
intermediária	ITAQUI	1º VARA JUDICIAL	1	
intermediária	ITAQUI	2º VARA JUDICIAL		
intermediária	LAGOA VERMELHA	1ª VARA	1	
intermediária	LAGOA VERMELHA	2ª VARA		
intermediária	LAGOA VERMELHA	3ª VARA		
intermediária	LAJEADO	1ª VARA CÍVEL	2	
intermediária	LAJEADO	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	LAJEADO	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
intermediária	LAJEADO	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	LAJEADO	2ª VARA CRIMINAL		
intermediária	LAJEADO	JEC		
intermediária	MARAU	1º VARA JUDICIAL	1	
intermediária	MARAU	2º VARA JUDICIAL		
intermediária	MONTENEGRO	1ª VARA CÍVEL	1	
intermediária	MONTENEGRO	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	MONTENEGRO	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	MONTENEGRO	2ª VARA CRIMINAL		
final	NOVO HAMBURGO	1ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	4	
final	NOVO HAMBURGO	2ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	NOVO HAMBURGO	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	NOVO HAMBURGO	4ª VARA CÍVEL ESP. EM FAZENDA PÚBLICA		
final	NOVO HAMBURGO	VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL REGIONAL, 1º E 2º E 3º JDOS.		
final	NOVO HAMBURGO	1ª VARA CRIMINAL		
final	NOVO HAMBURGO	2ª VARA CRIMINAL		
final	NOVO HAMBURGO	3ª VARA CRIMINAL		
final	NOVO HAMBURGO	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	NOVO HAMBURGO	2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	NOVO HAMBURGO	VARA REGIONAL EMPRESARIAL		
final	NOVO HAMBURGO	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE		
final	NOVO HAMBURGO	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
final	NOVO HAMBURGO	JEC		
intermediária	OSÓRIO	VARA CRIMINAL		1
intermediária	OSÓRIO	1ª VARA CÍVEL		
intermediária	OSÓRIO	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	OSÓRIO	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE		
intermediária	PALMEIRA DAS MISSÕES	1ª VARA CÍVEL	1	
intermediária	PALMEIRA DAS MISSÕES	2ª VARA CÍVEL		
intermediária	PALMEIRA DAS MISSÕES	1ª VARA CRIMINAL		
intermediária	PANAMBI	1º VARA JUDICIAL	1	
intermediária	PANAMBI	2º VARA JUDICIAL		

intermediária	PAROBÉ	1º VARA JUDICIAL	1	
intermediária	PAROBÉ	2º VARA JUDICIAL		
final	PASSO FUNDO	1ª VARA CÍVEL ESP. EM FAZENDA PÚBLICA	4	
final	PASSO FUNDO	2ª VARA CÍVEL ESP. EM FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	PASSO FUNDO	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	PASSO FUNDO	4ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	PASSO FUNDO	5ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	PASSO FUNDO	1ª VARA CRIMINAL (ESPECIAL. EM JÚRI)		
final	PASSO FUNDO	2ª VARA CRIMINAL		
final	PASSO FUNDO	3ª VARA CRIMINAL		
final	PASSO FUNDO	VARA DE FAMÍLIA		
final	PASSO FUNDO	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE		
final	PASSO FUNDO	JEC		
final	PASSO FUNDO	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA		
final	PASSO FUNDO	VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS REGIONAL		
final	PASSO FUNDO	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR		
final	PELOTAS	1ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	4	
final	PELOTAS	2ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	PELOTAS	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	PELOTAS	4ª VARA CÍVEL (ESPECIALIZADA EM FAZ. PÚBLICA), JDO E JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL		
final	PELOTAS	5ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	PELOTAS	6ª VARA CÍVEL ESP. EM FAZ. PÚBLICA		
final	PELOTAS	1ª VARA CRIMINAL		
final	PELOTAS	2ª VARA CRIMINAL		
final	PELOTAS	3ª VARA CRIMINAL		
final	PELOTAS	4ª VARA CRIMINAL		
final	PELOTAS	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	PELOTAS	2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	PELOTAS	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE		
final	PELOTAS	JEC		
final	PELOTAS	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA		
final	PELOTAS	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
final	PELOTAS	VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS REGIONAL		
final	RIO GRANDE	1ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	3	
final	RIO GRANDE	2ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	RIO GRANDE	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	RIO GRANDE	4ª VARA CÍVEL ESP. EM FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	RIO GRANDE	1ª VARA CRIMINAL		
final	RIO GRANDE	2ª VARA CRIMINAL		
final	RIO GRANDE	3ª VARA CRIMINAL, 1º E 2º JDOS.		
final	RIO GRANDE	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	RIO GRANDE	VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
final	RIO GRANDE	JEC		
final	RIO GRANDE	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
intermediária	RIO PARDO	1ª VARA		1
intermediária	RIO PARDO	2ª VARA		
final	SANTA CRUZ DO SUL	1ª VARA CÍVEL		2
final	SANTA CRUZ DO SUL	2ª VARA CÍVEL		
final	SANTA CRUZ DO SUL	3ª VARA CÍVEL		
final	SANTA CRUZ DO SUL	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
final	SANTA CRUZ DO SUL	1ª VARA CRIMINAL		
final	SANTA CRUZ DO SUL	2ª VARA CRIMINAL		
final	SANTA CRUZ DO SUL	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE		
final	SANTA CRUZ DO SUL	JEC		
final	SANTA CRUZ DO SUL	VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS REGIONAL		
final	SANTA CRUZ DO SUL	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER		
final	SANTA MARIA	1ª VARA CÍVEL ESP. EM FAZENDA PÚBLICA		
final	SANTA MARIA	2ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	SANTA MARIA	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	SANTA MARIA	4ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.		
final	SANTA MARIA	1ª VARA CRIMINAL (ESPECIAL. EM JÚRI)		
final	SANTA MARIA	2ª VARA CRIMINAL		
final	SANTA MARIA	3ª VARA CRIMINAL		

final	SANTA MARIA	4ª VARA CRIMINAL	4
final	SANTA MARIA	VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL REGIONAL	
final	SANTA MARIA	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
final	SANTA MARIA	2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
final	SANTA MARIA	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE	
final	SANTA MARIA	JEC	
final	SANTA MARIA	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
final	SANTA MARIA	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
intermediária	SANTA ROSA	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SANTA ROSA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SANTA ROSA	3ª VARA CÍVEL	
intermediária	SANTA ROSA	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	SANTA ROSA	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	SANTA ROSA	JEC	
intermediária	SANTA ROSA	VARA REGIONAL EMPRESARIAL	
intermediária	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	VARA CRIMINAL	
intermediária	SANTANA DO LIVRAMENTO	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SANTANA DO LIVRAMENTO	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SANTANA DO LIVRAMENTO	3ª VARA CÍVEL ESP. EM FAM. SUC. E INF. E JUVENTUDE	
intermediária	SANTANA DO LIVRAMENTO	VARA CRIMINAL	
intermediária	SANTANA DO LIVRAMENTO	JEC	
intermediária	SANTANA DO LIVRAMENTO	JEC	
intermediária	SANTIAGO	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SANTIAGO	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SANTIAGO	VARA CRIMINAL	
final	SANTO ÂNGELO	1ª VARA CÍVEL	2
final	SANTO ÂNGELO	2ª VARA CÍVEL	
final	SANTO ÂNGELO	3ª VARA CÍVEL	
final	SANTO ÂNGELO	1ª VARA CRIMINAL	
final	SANTO ÂNGELO	2ª VARA CRIMINAL	
final	SANTO ÂNGELO	VARA JDO.REG.INF.E JUVENTUDE	
final	SANTO ÂNGELO	JEC	
intermediária	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1º VARA JUDICIAL	1
intermediária	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	2º VARA JUDICIAL	
intermediária	SÃO BORJA	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SÃO BORJA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SÃO BORJA	3ª VARA CÍVEL	
intermediária	SÃO BORJA	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	SÃO BORJA	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	SÃO BORJA	JEC	
intermediária	SÃO GABRIEL	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SÃO GABRIEL	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SÃO GABRIEL	VARA CRIMINAL	
intermediária	SÃO JERÔNIMO	1ª VARA	1
intermediária	SÃO JERÔNIMO	2ª VARA	
final	SÃO LEOPOLDO	1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES, 1º E 2º JDOS.	3
final	SÃO LEOPOLDO	2ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	SÃO LEOPOLDO	3ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	SÃO LEOPOLDO	4ª VARA CÍVEL, 1º E 2º JDOS.	
final	SÃO LEOPOLDO	5ª VARA CÍVEL, 1º e 2º JDOS.	
final	SÃO LEOPOLDO	1ª VARA CRIMINAL (ESPEC. EM JÚRI)	



final	SÃO LEOPOLDO	VARA DO JIJ	
final	SÃO LEOPOLDO	3ª VARA CRIMINAL	
final	SÃO LEOPOLDO	4ª VARA CRIMINAL	
final	SÃO LEOPOLDO	JEC	
final	SÃO LEOPOLDO	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
intermediária	SÃO LUIZ GONZAGA	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SÃO LUIZ GONZAGA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SÃO LUIZ GONZAGA	VARA CRIMINAL	
intermediária	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1º VARA JUDICIAL	1
intermediária	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2º VARA JUDICIAL	
intermediária	SAPIRANGA	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SAPIRANGA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SAPIRANGA	3ª VARA CÍVEL	
intermediária	SAPIRANGA	VARA CRIMINAL	
intermediária	SAPIRANGA	JEC	
intermediária	SAPUCAIA DO SUL	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SAPUCAIA DO SUL	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SAPUCAIA DO SUL	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
intermediária	SAPUCAIA DO SUL	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	SAPUCAIA DO SUL	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	SAPUCAIA DO SUL	JEC	
intermediária	SOLEDADE	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	SOLEDADE	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	SOLEDADE	VARA CRIMINAL	
intermediária	TAQUARA	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	TAQUARA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	TAQUARA	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	TAQUARA	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	TORRES	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	TORRES	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	TORRES	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	TORRES	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	TORRES	JEC	
intermediária	TRAMANDAÍ	1ª VARA CÍVEL	2
intermediária	TRAMANDAÍ	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	TRAMANDAÍ	3ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA	
intermediária	TRAMANDAÍ	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	TRAMANDAÍ	2ª VARA CRIMINAL	
intermediária	TRAMANDAÍ	JEC	
intermediária	TRÊS DE MAIO	1º VARA JUDICIAL	1
intermediária	TRÊS DE MAIO	2º VARA JUDICIAL	
intermediária	TRÊS PASSOS	1º VARA JUDICIAL	1
intermediária	TRÊS PASSOS	2º VARA JUDICIAL	
final	URUGUAIANA	1ª VARA CÍVEL	2
final	URUGUAIANA	2ª VARA CÍVEL	
final	URUGUAIANA	3ª VARA CÍVEL	
final	URUGUAIANA	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
final	URUGUAIANA	1ª VARA CRIMINAL	
final	URUGUAIANA	2ª VARA CRIMINAL	
final	URUGUAIANA	VARA DO JDO.REG.INF.E JUVENTUDE	
final	URUGUAIANA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	
intermediária	VACARIA	1ª VARA CÍVEL	1
intermediária	VACARIA	2ª VARA CÍVEL	
intermediária	VACARIA	1ª VARA CRIMINAL	
intermediária	VACARIA	2ª VARA CRIMINAL	

intermediária	VENÂNCIO AIRES	1ª VARA	1
intermediária	VENÂNCIO AIRES	2ª VARA	
intermediária	VENÂNCIO AIRES	3ª VARA	
final	VIAMÃO	1ª VARA CÍVEL	2
final	VIAMÃO	2ª VARA CÍVEL	
final	VIAMÃO	3ª VARA CÍVEL	
final	VIAMÃO	VARA DE FAMÍLIA	
final	VIAMÃO	1ª VARA CRIMINAL	
final	VIAMÃO	2ª VARA CRIMINAL	
final	VIAMÃO	3ª VARA CRIMINAL	
final	VIAMÃO	JEC	
final	VIAMÃO	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 29/11/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7421285** e o código CRC **B51D0307**.